SENAR - Administração Regional do Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS (ESTOJO, BOLSA, BONÉ, CHAPÉU E PASTA)

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, através de sua Comissão de Licitação, torna público o ESCLARECIMENTO III referente ao edital de licitação acima relacionado, conforme segue.

PERGUNTA 01: **Em relação a Certificação dos Produtos junto a INMETRO, no ítem Estojo de acordo com a Portaria 423 de 08 de outubro de 2021, ítem 4.1 (cópia da portaria em anexo), transcrevemos a seguir o texto da Portaria. (Não é necessário registro).**

4.1 Artigo Escolar
Qualquer objeto ou material, podendo ser produzido com motivos ou personagens infantis, projetado para uso por crianças menores de 14 anos, com ou sem funcionalidade lúdica a ser utilizado no ambiente escolar e ou em atividade educativas.

No pe: 007/2025, não consta no estojo motivos infantis e é para uso para adolescentes.

RESPOSTA 01: A empresa alega que a portaria do Inmetro, é somente para estojos de caráter infantil a obrigação da certificação do Inmetro.
Sobre essa alegação, temos a descrição para o Estojo de acordo com a portaria:

10. Estojo
Pequena caixa ou bolsa de plástico ou outros materiais, especificamente destinada a armazenar artigos escolares, especialmente material de escrita (ex.: lápis, borracha, apontador, caneta) e podendo ter divisões apropriadas aos objetos a que se destina acondicionar, contendo motivos ou personagens infantis ou desportivos.

O Estojo do participante do público do Senar, não contém motivos infantis. Porém, é um estojo de plástico, destinado a armazenar artigos escolares; e inclui gravação da logo do Senar PR. O Senar PR preza pela segurança dos seus alunos e pretende adquirir o melhor produto para o uso.

Destaca-se o seguinte da portaria:

Art. 6º Os artigos escolares fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observados os termos deste Regulamento.

Art. 7º Após a certificação, os artigos escolares importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

(...)

§ 3º Os artigos escolares certificados na forma de kit escolar, conforme definido no Anexo I desta Portaria, devem ser registrados no Inmetro, tendo como denominação o termo kit, acompanhado da relação das famílias de artigos escolares que formam o kit escolar.

Desse modo, o Parágrafo 3º do artigo 7° da portaria do Inmetro número 423/2021, deixa claro que os artigos escolares estabelecidos no formato de "kit escolar" devem ser registrados no Inmetro. O Lote 01, é adquirido em características de kit, caso contrário, o edital iria dispor separadamente os itens, comprando a caneta, o lápis, a borracha, régua e o estojo, em itens separados, porém, a empresa vencedora deste lote, deverá entregar o Lote 10, ou seja, o kite do Estojo participante.

Alessandra Teodoro Silvério	**Priscila Ranzani Oliva**	**Caroline Borges**
Comissão de Licitação	Pregoeira	Comissão de Licitação